

nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 889

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para a elaboração de projeto e orientação à construção e reforma de Moradia Popular.

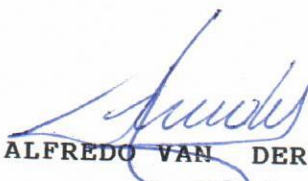
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de projeto e orientação à construção e reforma de Moradia Popular, com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio referido no caput deste artigo fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 03 novembro de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati

em 22 / 11 / 89

Divisão de Expediente

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORIENTAÇÃO À
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA POPULAR.

Aos ... dias do mês de ... do ano de mil novecentos e oitenta e ..., o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ (CREA-PR), autarquia de fiscalização profissional instituída pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof, 35, em Curitiba - Paraná, adiante denominado CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente, Ivo Mendes Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ..., adiante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, ..., brasileiro, casado, ... (qualificação profissional), a ASSOCIAÇÃO ..., adiante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, ..., brasileiro, casado, ... (qualificação profissional), diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas atinentes/ à construção civil e em especial as moradias populares e pequenas/ reformas, assinam e têm ajustado este Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA.
2. A prestação dos serviços técnicos referidos nesta cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades convenientes no atendimento da classe social economicamente menos/ favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

-2-

CLÁUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO

1. Para os efeitos deste convênio, definem-se:

1.1 - MORADIA POPULAR - construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), unitária e não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

1.2 - PEQUENA REFORMA - construção que amplie unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular conforme especifica o subitem acima, que, somada a edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00² (setenta metros quadrados) e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.

2. As construções de Moradia Popular e de Pequena Reforma, para os efeitos deste convênio, diante das suas características que não atinjam as condições/mínimas como obra de engenharia, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções / não obstante possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto quando solicitados perante a ASSOCIAÇÃO.

2.1 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas, bem como a orientação técnica/solicitada pelo interessado, serão deferidas pela ASSOCIAÇÃO, desde que o proprietário da construção comprove ter renda mensal não superior a 3 (três) salários-mínimos regionais e não possua outro imóvel no Município, mediante termo escrito com declaração de estar / ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente/de que passa à ser o responsável por tudo que se refira a construção uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste convênio.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

-3-

- 2.2 - As dispensas de responsabilidade técnica a cima referida serão formalizadas em guias/ de Anotação de Responsabilidade Técnica es pecíficas de "Autoria de Projeto de Mora - dia Popular ou de Pequena Reforma", institu ídas pelo CREA-PR e deferidas pela ASSOCIA ÇÃO, conforme estabelecem as cláusulas e con dições expressas neste Convênio.
3. O CREA, com os encargos legais de fiscalização / das atividades profissionais de engenharia e ar- quitetura, instituirá as guias de Anotação de Res- ponsabilidades Técnicas - ARTs - referidas no sub item 2.2, bem como o cadastro específico respec tivo, para efeito de controle das atividades pro fissionais dos colaboradores vinculados as enti- dades Convenientes.
- 3.1 - Do cadastro específico, acima aludido o CREA emitirá relações periódicas das ARTs e as fornecerá aos Convenientes, sem qualquer ôn- nus.
- 3.2 - As guias de ARTs serão fornecidas pelo CREA, gratuitamente, às entidades Convenientes.
4. A PREFEITURA, mediante as ARTs formalizadas pela ASSOCIAÇÃO, emitirá o Alvará de Construção assi- nalando tratar-se de "Moradia Popular" ou "Pe- que Reforma" oriunda do Convênio CREA/PREFEITURA/ ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de constar o nome do Au tor do Projeto e, quando for o caso, do profis - sional designado à orientação da construção.
- 4.1 - No caso de Projeto-Padrão, deverá também do Alvará constar o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimi tada mediante termo firmado entre o profis sional e a PREFEITURA ou a ASSOCIAÇÃO a que o mesmo pertencer.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

-4-

- 4.2 - No caso de projeto não abrangido por este convênio, a PREFEITURA exigirá a prova da respectiva ART a que alude o inciso I do artigo 10, do Ato nº 32/81, do CREA-PR, para aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção.
- 4.3 - A PREFEITURA manterá em seu quadro profissional para responder pela aprovação de projetos, desde que devidamente habilitado / perante o CREA-PR.
5. A ASSOCIAÇÃO designará os profissionais que desejarem colaborar com o presente convênio, instituindo o cadastro específico de Autores de Projetos e dos Prestadores de Orientação de Construção de Moradia Popular e de Pequena Reforma, vinculando-se-lhes os casos das respectivas ARTS deferidas pela ASSOCIAÇÃO.
- 5.1 - A participação do profissional colaborador só será deferida quando não existir nenhuma pendência do mesmo perante o Ato nº 32/81, do CREA-PR.

CLÁUSULA III - BENEFÍCIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

1. Diante dos objetivos deste Convênio e do caráter/ eminentemente social dos trabalhos técnicos por ele abrangidos, aos profissionais colaboradores serão concedidos os seguintes benefícios:

1.1 - A PREFEITURA dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projeto e de emissão de alvará, observado o item 4.2 da Cláusula II deste Convênio.

1.2 - A ASSOCIAÇÃO prestará atendimento e orientações necessárias à elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

-5-

nistrativos perante o CREA-PR e a PREFEITURA, no pertinente as matérias relativas a este Convênio.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, a começar desta data.
2. A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum / dos Convenientes dela não mais pretenda participar, co municando-se tal fato, por escrito, aos demais Conve nientes, com antecedência de 30 (trinta) dias.
3. A extinção deste Convênio ocorrerá desde que com a / saída deste por um dos Convenientes torne impossível / a sua continuidade nos objetivos previstos.

E, por estarem acordes, foi lavrado este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes le gais dos Convenientes, inicialmente qualificados, para que produza to dos seus jurídicos e legais efeitos.

IVO MENDES LIMA
Presidente do CREA-PR

.....
Prefeito Municipal de ...

.....
Presidente da Associação...